



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 81/DPC, DE 7 DE MARÇO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem WAIDIKLÖNN JOOK RODRIGUES DA SILVA (CIR: 021P2001124558), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
MAERSK VEGA	3810515485	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói e Terminais da Baía de Guanabara (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 7.047ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE MARÇO DE 2016 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretário do Tribunal, o Primeiro-Tenente (T) PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR, no impedimento da Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h40min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente a Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.199/2014 - Fato da navegação envolvendo o N/M "NANDU ARROW", de bandeira panamenha e um tripulante, ocorrido no terminal especializado de Barra do Riacho, Aracruz, Espírito Santo, em 1º de agosto de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rodolfo Nacario Paler (Imediato).

Nº 29.301/2014 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SONHADOR", ocorrido nas proximidades da praia da Daniela, Florianópolis, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Genivaldo Isaias Vieira (Condução).

Nº 29.751/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "LIMA II", não inscrito, ocorridos nas proximidades da ilha Rasa, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Paulo Cândido de Souza (Proprietário/Condução inabilitado).

JULGAMENTOS

Nº 27.822/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o N/M "LOG-IN SANTOS", ocorridos em águas costeiras de Tramandaí, Rio Grande do Sul, em 04 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Adalberto Pereira de Castro Neto (Comandante), Ronaldo Francisco Serafim (Chefe de Máquinas), LOG-IN Logística Intermodal S.A. (Armadora), Adv. Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692) e Frota Oceânica e Amazônica S.A. (Proprietária), Adv. Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos e exculpando-se os representados.

Nº 25.562/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "DONA ROSA", não inscrita, uma canoa sem nome, também não inscrita e uma passageira, ocorridos no rio Autaz-Mirim, nas proximidades da comunidade de Novo Céu, Autazes, Amazonas, em 28 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Regildo de Souza Barbosa (Condução da L/M "DONA ROSA"), Adv. Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907). Decisão unânime: julgar os acidentes e fato da navegação, capitulados nos art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando Regildo de Souza Barbosa, condenando-o à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, § 2º, art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I e art. 17, inciso III, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Regildo de Souza Barbosa e as infrações aos art. 11, art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Hermenegildo Castro Martins, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Às 14h45min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciado às 15h.

Nº 27.207/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a L/M "KURUKAWA", ocorridos no paraná do Baixio, rio Solimões, nas proximidades de Iranduba, Amazonas, em 27 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante), Adv. Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564) e Ricardo Rossete Moraes (Proprietário), Adv. Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, exculpando os representados Marcio Fernandes de Alcântara e Ricardo Rossete Moraes, mandando arquivar os autos.

Nº 28.395/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "ANTONIO SALES II" e seu condutor inabilitado, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 11 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Willian Araujo dos Santos (Proprietário) - Revel e Edmilson Freitas dos Santos (Responsável pelo Rb), Adv. Dr. Manoel Dias Barbosa (OAB/AM 6.736). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "a" e art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Willian Araujo dos Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei ao representado Willian Araujo dos Santos. Exculpar o representado Edmilson Freitas dos Santos por ausência denexo causal.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.785/2014 - Acidente da navegação envolvendo o suply "SUBHIKSHA", de bandeira cipriota, e o suply "GSO MARECHAL RONDON", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 21 de julho de 2013. Com pedido de arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à Douta Procuradoria Especial da Marinha, para que ofereça representação em face do comandante do supply "SUBHIKSHA", na forma das conclusões do encarregado do inquérito, Aji Augustine por haver fortes indícios da sua participação no acidente em epígrafe.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.451/2015 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo REM "EDIVALDO NETO" com a balsa "LETÍCIA", ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades da vila Curumum, Pará, em 25 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alíneas "e" e "f" (exposição a risco e emprego de embarcação para a prática de atos ilícitos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de dolo, de autoria indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.471/2015 - Acidente da navegação envolvendo a L/M "ÁGUA VIVA I", ocorrido nas proximidades da ilha de Maricá, Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com a necessária precisão, mandando arquivar os presentes autos, mas não pelo fundamento de caso fortuito apresentado na promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 29.531/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "NOVA BRASÍLIA" com pedras e seu condutor, ocorridos nas proximidades da ponta da Escalvada, Paraty, Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origens indeterminadas, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h42min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 3 de março de 2016.

No Imptº de

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz Vice-Presidente

No Imptº de

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PEDRO COSTA MENEZES JUNIOR
Primeiro-Tenente (T)
Diretor da Divisão Judiciária

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 292, DE 7 DE MARÇO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 37 e 38 da Resolução nº 019/2008/CONSU/UFES; o disposto na Resolução nº 01/2016/CONSU, de 26/02/2016; o que consta no Processo de nº. 23113.015711/2015-00, resolve:

Art. 1º - Anular o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº 021/2015, publicado no D.O.U. de 04/09/2015, seção 3, homologado através da Portaria nº 1.823, de 07/12/2015, publicada no D.O.U. de 09/12/2015, seção 1, página 42, para a Disciplina: Língua Espanhola.

Art. 2º - O concurso deverá ser reaberto em novo edital, mantendo-se as inscrições dos candidatos que participaram do Edital 021/2015 e recebendo-se novas inscrições.

Art. 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI